

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 20.512.706/0001-40

NIRE 43.300.047.520

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 27 dias do mês de agosto de 2024, às 13h00 horas, na sede da Vitru Brasil Empreendimento, Participações e Comércio S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia José Carlos Daux, nº 5500, torre Jurerê A, 2º andar, Sala T, bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88032-005.

2. Convocação e Presença: Convocação prévia enviada aos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 17 do Estatuto Social. Presentes os seguintes membros do Conselho: Aline Leite San Lee Sun; Carlos Eduardo Martins e Silva; Claudia Jordão Ribeiro Pagnano; Edson Gustavo Georgette Peli; Felipe Samuel Argalji; Mariana Moura Wyatt; Rivadávia Correa Drummond de Alvarenga Neto; Wesley Kendrick Silva; Wilson de Matos Silva. Membro ausente: Mateus Paiva Lamas Lambranco. Compareceram ainda que parcialmente os Srs. William Matos, Diretor Presidente, Ana Paula Rodrigues, Diretora VP de Operações Corporativas, Waleska Cunha, Diretora VP de Gente & Cultura, Leandro Maraccini Claro, Diretor VP de Mercado, Tiago Stachon, Diretor VP de Educação Continuada, James Prestes, Diretor VP de EAD da Unicesumar, Ricardo Grima, Diretor VP de EAD da Uniasselvi, Solange Lopes, Diretora VP de Operação Presencial, Fabio Ramos, Diretor de Controladoria, Patricia Martins, Gerente de Governança Corporativa e Maria Carolina Gonçalves, Gerente de Relações com Investidores. Os membros do Conselho, os convidados e a secretária participaram da reunião presencialmente ou remotamente.

3. Mesa: Presidente: Edson Gustavo Georgette Peli; Secretária: Daniela Tamassia Fernandes.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** a aprovação do programa de recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia; e **(ii)** a autorização para a Diretoria da Companhia tomar as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aqui consubstanciadas.

5. Deliberações: Após avaliar as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

- (i)** Aprovar, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, alíneas "b" e "c" da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e do artigo 7º do Estatuto Social, a criação de um programa de recompra de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações"),

sempre respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, com as seguintes características ("Programa de Recompra de Ações"):

Objetivo: Aquisição pela Companhia de Ações para **(i)** manutenção em tesouraria e posterior cancelamento e/ou **(ii)** alienação pública ou privada das Ações, conforme regulamentação aplicável, com o objetivo de gerar valor para os acionistas através da administração eficiente da estrutura de capital da Companhia e maximizar o retorno dos acionistas, tendo em vista inclusive que, na visão da Companhia, o valor atual de suas Ações não reflete o real valor dos seus ativos combinado com a perspectiva de rentabilidade e geração de resultados futuros.

Duração do Programa de Recompra: O Programa de Recompra de Ações entrará em vigor nesta data e terá duração de até 18 (dezoito) meses, ou seja, até 27 de fevereiro de 2026.

Quantidade de ações a serem adquiridas: O número máximo de Ações a serem adquiridas pela Companhia, será de até 13.417.243 (treze milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e três) Ações, representativas de 10% (dez por cento) das 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito) ações em circulação nesta data, de acordo a definição do artigo 9º da Resolução CVM 77.

Forma de aquisição: As aquisições serão realizadas, em bolsa, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado e intermediadas através das seguintes instituições financeiras: Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia, bem como a sua estrutura de capital, é compatível com a execução do Programa de Recompra das Ações nas condições aprovadas e consideram que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendo obrigatório aos seus acionistas. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra de Ações quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores, tendo a Companhia capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos (ii) o montante disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2024. As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas mediante a utilização de recursos disponíveis, conforme os termos previstos na Resolução CVM 77.

As informações exigidas no Anexo G da Resolução CVM nº 80/2022, conforme alterada, estão contidas no Anexo I à presente ata.

(ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para

implementação da deliberação adotada, podendo, inclusive, definir o momento e a quantidade de Ações a serem adquiridas em uma única operação ou em uma série de operações, observados os limites e restrições estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77 e nas deliberações tomadas nesta data. Nesse sentido, a Diretoria somente poderá efetivar as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações se tiver adotado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação da operação, ou de cada operação, conforme o caso, em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório, respeitado os demais termos regulamentares; e (b) na hipótese de verificação de existência de recursos disponíveis com base em demonstrações financeiras intermediárias ou trimestrais, não havendo fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.

6. Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi por todos os presentes assinada. Florianópolis, 27 de agosto de 2024. Mesa: Edson Gustavo Georgette Peli – Presidente; Daniela Tamassia Fernandes – Secretária. Membros do Conselho de Administração presentes: Aline Leite San Lee Sun; Carlos Eduardo Martins e Silva; Claudia Jordão Ribeiro Pagnano Edson Gustavo Georgette Peli; Felipe Samuel Argaliji; Mateus Paiva Lamas Lambranhó; Mariana Moura Wyatt; Rivadávia Correa Drummond de Alvarenga Neto; Wesley Kendrick Silva; Wilson de Matos Silva. Membro ausente: Mateus Paiva Lamas Lambranhó.

Florianópolis, 27 de agosto de 2024.

(A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio)

Mesa:

DANIELA TAMASSIA FERNANDES
Secretária

Assina o documento de forma digital.
Daniela Tamassia Fernandes.
Gerente.

Anexo I

Anexo G da Resolução CVM nº 80/2022, conforme alterada

(Negociação de Ações de Própria Emissão)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O Programa de Recompra de Ações tem por objetivo a aquisição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da própria Companhia, respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, para **(i)** manutenção em tesouraria e posterior cancelamento e **(ii)** alienação pública ou privada das Ações, conforme regulamentação aplicável, com o objetivo de gerar valor para os acionistas através da administração eficiente da estrutura de capital da Companhia e maximizar o retorno dos acionistas, tendo em vista que, na visão da Companhia, o valor atual de suas Ações não reflete o real valor dos seus ativos combinado com a perspectiva de rentabilidade e geração de resultados futuros.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

A Companhia possui 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito) ações em circulação e não possui ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

No âmbito deste Programa de Recompra de Ações, poderão ser recompradas até 13.417.243 (treze milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e três) de Ações, representativas de 10% (dez por cento) das 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito) ações em circulação nesta data, de acordo a definição do artigo 9º da Resolução CVM 77.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver;

Não serão utilizados instrumentos derivativos nessa operação.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável. A Companhia realizará as operações em bolsa de valores, de modo que não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações e não tem ou terá acordos ou orientações de voto com tais contrapartes.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores

mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, uma vez que todas as operações serão realizadas em bolsa e a preço de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

A Companhia entende que as aquisições das ações de sua emissão não acarretarão impactos relevantes sobre a composição acionária ou sobre a sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

Todas as operações serão realizadas em bolsa e a preço de mercado e, dessa forma, a Companhia não tem conhecimento de quem serão as contrapartes das operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não aplicável, tendo em vista o programa objeto desta aprovação é um programa de aquisição de ações, de forma que a decisão a respeito da manutenção das ações em tesouraria, sua alienação e/ou cancelamento será tomada oportunamente e comunicada ao mercado, nos termos da legislação aplicável.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para realização das aquisições é 27 de fevereiro de 2026, tendo em vista que o programa tem duração de 18 dezoito meses, iniciando-se nesta data. A Diretoria da Companhia definirá a oportunidade e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas, observados os limites e o prazo de validade estabelecidos pelo Conselho de Administração e legislação aplicável.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

A[s] instituição[ões] intermediária[s] será[ão]: Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 02.670.590/0001-95 e BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº77, de 29 de março de 2022.

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante global das reservas de lucros ou de capital da Companhia, com exceção das reservas especificadas no art. 8º, § 1º, da Resolução CVM 77.

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão efetuadas mediante a utilização: (i) dos saldos das reservas de lucro e de capital disponíveis, excluindo-se os saldos das reservas indicadas no inciso I do parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução CVM n.º 77/22; e (ii) do resultado realizado do exercício em curso, segregadas as destinações à formação das reservas especificadas no inciso I do parágrafo 1º do artigo 8º da mesma Resolução, conforme apurados nas Informações Trimestrais da Companhia com data-base de 30 de junho de 2024.

Para referência, o saldo da conta de reserva de capital, conforme as Informações Trimestrais da Companhia com data-base de 30 de junho de 2024, é de R\$ 19.527.906,24 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e seis reais e vinte e quatro centavos)

A efetiva recompra do número total de ações previsto no Programa de Recompra de Ações dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, de modo a atender os ditames previstos no artigo 8º da Resolução CVM 77.

A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações no âmbito do Programa de Recompra de Ações deverá ser verificada com base nas demonstrações financeiras anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia, anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos. (NR)

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia, bem como a sua estrutura de capital, é compatível com a execução do Programa de Recompra das Ações nas condições aprovadas e consideram que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendo obrigatório aos seus acionistas. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra de Ações quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores, tendo a Companhia capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos (ii) o montante disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2024.